



ATOS DO PREFEITO

LEI Nº. 1462/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. art.48 da Lei Complementar nº 005/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.48 Para fins de cálculo da área construída referente ao coeficiente de aproveitamento permitido para a edificação em legislação específica, serão desconsiderados as seguintes obras e elementos construtivos:

- I - escadas, quando exclusivamente de emergência;
- II - garagens em subsolo ou em outros pavimentos;
- III - varandas, desde que em balanço e predominantemente abertas em seu perímetro;
- IV - galerias;
- V – REVOGADO;
- VI - marquises com largura máxima de metro e cinquenta centímetros;
- VII - guaritas;
- VIII - compartimentos destinados a abrigar centrais de ar condicionado, subestações, grupos geradores, bombas, casas de máquina e demais instalações técnicas da edificação que façam parte da área comum;
- IX - piscinas descobertas;
- X - quadras de esportes descobertas;
- XI - áreas de serviços descobertas;
- XII - caixa d'água elevada ou enterradas, exceto castelos d'água;
- XIII - molduras, elementos decorativos e jardineiras, com avanço máximo de 40 (quarenta) centímetros além dos limites das fachadas;
- XIV - brises, com largura máxima correspondente a 1 (um) metro, desde que projetados exclusivamente para proteção solar;
- XV - solos destinados a depósitos;
- XVI - áreas em pilotis, desde que predominantemente abertas em seu perímetro.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso II do art. 48 aos seguintes casos: edifícios-garagem, áreas e/ou pavimentos cobertos destinados a estacionamento e guarda de veículos em shopping centers e/ ou casos similares, conforme análise técnica do Setor responsável do órgão municipal de licenciamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 29 de agosto de 2023

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

LEI Nº. 1463/2023

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, OU DE PAGAMENTOS A SEREM REALIZADOS, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A restituição de tributos, bem como os valores a serem pagos pelo Município, relativos aos serviços por ele tomados, será efetuada depois de verificada a ausência de débitos tributários em nome do sujeito passivo.

Parágrafo único. Existindo débitos tributários, nas condições especificadas nesta lei, o crédito da restituição ou de pagamento de serviços será utilizado para quitação desses débitos mediante compensação.

Art. 2º A compensação poderá alcançar os débitos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa e, que não seja objeto de contestação pelo mesmo, antes do trânsito em julgado de decisão judicial.

Parágrafo único. Os débitos a serem compensados abrangem o valor original do lançamento do tributo e multa, a atualização monetária e os juros de mora.

Art. 3º A compensação será efetuada de ofício, não cabendo ao sujeito passivo indicar débitos à compensação.

§ 1º Caso o crédito a ser restituído seja inferior ao valor do débito, o saldo remanescente será cobrado pela Fazenda Pública.

§ 2º Caso o débito a ser compensado seja inferior ao crédito, o respectivo saldo será restituído ao sujeito passivo.

Art. 4º Após a compensação de ofício, a Administração Tributária notificará o sujeito passivo, que deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

Art. 5º As disposições desta lei não se aplicam aos tributos incluídos no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da entrada em vigor.

São Gonçalo, 29 de agosto de 2023

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

LEI Nº. 1464/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 856/2018, DE 09 DE JULHO DE 2018, QUE “DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E O RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIV) NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada redação do Art. 4 e incluídos os parágrafos 1º, 2º e 3º, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 4º – Ficam sujeitos à aplicação do Estudo / Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), os empreendimentos decorrentes de licenciamento de construções, legalizações/regularizações de obras concluídas, acréscimos, demolições, instalações ou desmobilizações de atividades e parcelamentos, que possam causar significativas alterações no espaço urbano ou no meio natural.

§ 1º - Para efeito desta lei, as legalizações equiparam-se às construções com relação aos impactos causados pelo tipo de empreendimento, os quais serão considerados na definição das medidas mitigadoras e compensatórias propostas.

§ 2º A critério do interessado, a exigência de apresentação de Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) provenientes exclusivamente dos processos de legalização, casos de empreendimento em situação de irregularidade no âmbito do licenciamento prévio, poderá ser convertida em cobrança de percentual de 3% (três por cento) do valor do empreendimento, a título de multa pela desobediência da Lei outrora, mediante solicitação formal por escrito do interessado no processo administrativo do EIV/RIV.

I Os valores deverão ser revertidos para gestão do espaço urbano que implique melhorias, reformas, construções e aquisição de equipamentos de gerenciamento urbano, preferencialmente para a área onde já ocorreu a construção e o respectivo impacto negativo urbano.

II Quando não houver compensações pertinentes na área impactada, por decisão da Comissão Técnica, os valores auferidos da porcentagem poderão ser aplicados para compensações nas áreas do entorno da legalização ou em outras áreas urbanas da Cidade, quando não couber recuperação no raio de vizinhança.

§3º A conversão da exigência de apresentação de EIV dos processos de legalização de empreendimentos em cobrança de percentual de 3% do valor do empreendimento, conforme disposto no parágrafo anterior, resultará na obrigação de abertura de Processo Administrativo próprio de EIV, após a solicitação formal do interessado, no qual constará o relatório de aplicação dos valores auferidos, devidamente acompanhados e fiscalizados pelas Secretarias pertinentes, além do roteiro com as características básicas do empreendimento, conforme regulamentação a ser realizada por Decreto.

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único no Art. 6º, vigorando com a seguinte redação:

Art. 6º – Parágrafo único. Os equipamentos públicos, os conjuntos habitacionais de interesse social destinados a famílias de baixa renda e demais empreendimentos pertinentes, que sejam implantados por Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas municipal, estadual e federal estarão dispensados da apresentação e/ou execução das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias dos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança



(RIV), quando aplicável e mediante relevante interesse público, a critério técnico justificado pelo órgão municipal competente.

Art. 3º Fica alterada a redação do caput e do parágrafo 1º do Artigo 12 e incluídos os parágrafos 3º e 4º, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 12º Deverão ser constituídas 02 (duas) Comissões Multidisciplinares que ficarão responsáveis pelas análises do Estudo/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV).

§ 1º Em função da necessidade de distribuição de demandas de análises processuais pelo território municipal, com vistas à celeridade de tramitação processual, cada Comissão ficará responsável pela análise dos processos administrativos, preferencialmente correlacionados aos seguintes Distritos do Município de São Gonçalo:

a) Comissão A: 1º Distrito, 2º Distrito e 3º Distrito.

b) Comissão B: 4º Distrito e 5º Distrito.

§ 2º Cada Comissão Multidisciplinar deverá ser formada por no mínimo 03 (três) servidores qualificados, pertencentes aos quadros dos órgãos da Administração Municipal, sendo, no mínimo, 01 (um) servidor qualificado com curso de graduação e respectivo registro profissional em cada uma das seguintes áreas de conhecimento:

a) Arquitetura e Urbanismo;

b) Meio Ambiente;

c) Engenharia de Transportes.

§ 3º Poderão ser solicitados pareceres de representantes de outros órgãos sempre que o empreendimento analisado envolva áreas ou temas sujeitos à tutela especial.

§ 4º A composição de ambas as Comissões Permanentes de Análise dos Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança (CPERIV) responsáveis pela análise do Estudo/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), será regulamentada pelo Poder Executivo, por meio de Portaria ou Decreto.

Art. 4º Fica alterada a redação do Art. 20 e incluído o parágrafo único, vigorando com a seguinte redação:

Art. 20 – O Termo de Compromisso, que deverá ser assinado entre o Município e o responsável pelo empreendimento, conterà as medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias a serem realizadas e indicadas em um cronograma físico-financeiro de execução, contendo os respectivos prazos passíveis de penalidades e multas, caso não cumpridos.

Parágrafo único. O aceite/habite-se poderá ser liberado ao interessado após o cumprimento total do Termo de Compromisso, salvo nos casos de estrito interesse público, a ser devidamente motivado, assegurados ao interessado a ampla defesa e o contraditório.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 29 de agosto de 2023

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

LEI Nº. 1465/2023

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI 405/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda e acrescenta ao parágrafo único do art. 1º da lei 405/2011, de 26/12/2011, o item 1.11 com a seguinte redação:

“1.11 – Coordenadoria de Alvará.”

Art. 2º - A Coordenadoria de Alvará é o órgão que disciplina a concessão de licenças de funcionamento e localização junto ao Município de São Gonçalo – RJ.

Art. 3º - A expedição do Alvará de Funcionamento e Localização na Coordenadoria de Alvará, se dará via Sistema de Registro Integrador REGIN ou outro que o substitua, podendo em casos excepcionais e devidamente fundamentado ser emitido por outro sistema utilizado pelo Município, devidamente assinado pelo servidor titular da Coordenadoria de Alvará.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Alvará, a expedição do alvará de Funcionamento e Localização, após análise e aprovação dos órgãos que exercem poder de polícia administrativa sobre as atividades econômicas requeridas, exceto nos casos de atividades

de Baixo Risco, por serem dispensadas da respectiva licença e das atividades de Médio Risco cuja emissão é automática.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 29 de agosto de 2023

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

LEI Nº. 1467/2023

ALTERA A LEI Nº 1.432/2023, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ARTES, ESPORTE E LAZER DE SÃO GONÇALO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei 1.432/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11. Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Estrutura Organizacional da FAELSG está consolidada na seguinte forma:

c) Assessoria Especial I;

c.1) Direção de Comunicação;

c.2) Direção de Eventos;

c.3) Direção de Transportes;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 29 de agosto de 2023

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

DECRETO N.º 353/2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DA PROCURADORIA GERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1412 de 06 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária para 2023, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI Nº 04.00934/2023-3. Ofício SEI Nº 723/PGM/GAB/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Procuradoria Geral, no valor de R\$ 38.823.916,67 (Trinta e oito milhões, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 004 de 17 de janeiro de 2023 e Lei nº 1413 de 06 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 25 de agosto de 2023.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 353/2023				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2023				
Órgão: Procuradoria Geral.				
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1) ACRÉSCIMO
20.28.28.846.0004.0.002	3.3.90.91.00	CRIAR	2.500.0000.0000	38.823.916,67
Recursos provenientes de Superávit Financeiro				
TOTAL GERAL				38.823.916,67

DECRETO Nº 354/2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FAZENDA E DE CONTROLE INTERNO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1412 de 06 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária para 2023, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI Nº 04.02567/2023-0.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, das Secretarias Municipais de Fazenda e de Controle Interno, no valor de R\$ 165.071,02 (Cento e sessenta e cinco mil, setenta e um reais e dois centavos).